CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2020/PMPII/PI

Pregão Eletrônico SRP Nº 04/2020 - PMPII/PI

Processo Administrativo Nº. 00.3927/2020 - PMPII/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA TIPO QUENTINHA E REFEIÇÃO EXECUTIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI E A EMPRESA: VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA – MEI.

O MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24, com endereço na Praça Domingos Mourão Filho, nº 345 – Bairro: Centro em Pedro II/PI, neste ato representado pelos Senhores: Secretário Municipal de Administração: José Marques Viana Neto, CPF: 015.018.353-43; Secretária Municipal de Saúde, Tatiana Martins Galvão Benício, CPF: 788.804.323-20; Secretária Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos, CPF: 153.999.918 - 10, no final assinado, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa: VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA - MEI, sediada na Avenida Coronel Cordeiro Nº 250, Bairro: Centro – Pedro II/PI, com CNPJ Nº 18.552.592/0001-10, IE: 19.519.998 - 7 representada neste ato pela Senhora: Valderina Rodrigues Sousa, CPF: 017.807.443-82, Telefone (86) 99457-5076, E-mail: rodrigues.valda674@gmail.com, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo nº 3927/PMPII/PI, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2020- PMPII/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

A Empresa: VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA - MEI, com sede no endereço supra, por seu titular no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infratimbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços referente

Valderina Rodrigues de Sousa

ao Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de alimentação preparada tipo quentinha e refeição executiva, para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, com o objetivo de atender às necessidades dos Órgãos da Administração Municipal de Pedro II/PI.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 00.3927/2020 – **PMPII/PI.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 04/2020/PMPII/PI, Processo Administrativo nº 00.3927/2020, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado dos bens: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de alimentação preparada tipo quentinha e refeição executiva, para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, consignado em Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Pedro II/PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital e respectivo Extrato Parcial Nº 03/2020, publicado no DOM Nº IVCCX de 02/12/2020, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04/2020/PMPII/PI, PA nº 00.3927/2020/PMPII/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Discriminação do objeto:

Adriana Rodrigues de Sousa — Orgânicos

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS: ALIMENTAÇÃO PREPARADA TIPO QUENTINA E REFEIÇÕES EXECUTIVA								
LOTE I – ALIMENTAÇÃO PREPARADA TIPO QUENTINA E REFEIÇÕES EXECUTIVA.								
ITEM	**Objeto:** Refeição tipo: Quentinha ou PF: Composta dos seguintes gêneros: 90g de feijão cozido, 70g de arroz cozido, 100g macarrão, 250g de carne bovina de primeira, assada ou cozida e/ ou filé de peixe cozido ou assado e ou frango cozido ou assado, 30g de farinha de primeira qualidade e 50g de verdura cozida, devidamente acondicionada em embalagem térmica, acompanhada de um par de talheres descartáveis, dois palitos devidamente armazenados. Preparada com estrita observância às normas sanitárias e de higiene, devidamente embalado.		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	Valor Total
001	**VENCEDORA**	VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA MEI	UND	615	QUENTINHA	12,99	7.988,85
ITEM	**Objeto:** REFEIÇÃO TIPO EXECUTIVA, composta dos seguintes gêneros: 100g de feijão cozido, 100g de arroz cozido, 100g de macarrão, 280g de carne bovina de primeira, assada ou cozida e/ou filé de peixe cozido ou assado e/ou frango cozido ou assado, 30 g de farinha de primeira qualidade e 100g de verdura cozida servida como salada. Preparada com estrita observância às normas sanitárias e de higiene, devidamente embalado.		UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário	Valor Total
002	**VENCEDORA**	VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA MEI	UND	85	REEIÇÃO	15,49	1.316,65
VALOR GLOBAL CONTRATADO:							9.305,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irreajustável de R$ 9.305,50 (Nove Mil Trezentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos.), com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMPII/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

Valderina Rodrigues de Sousa

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, transporte, etc.) que incidirem direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A vigência deste contrato será de até 24 (vinte e quatro) dias, contados da sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, DOU, Jornal de Grande Circulação, Portal da Transparência, Quadro de Avisos, podendo, terá sua vigência prorrogada, na forma que determina a Lei Federal nº 8.666/93. **Vigência: 07/12/2020 a 31/12/2020**

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

5.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: FONTE DE RECURSO: Fontes de Recursos FPM, ICMS, FMS, FNS, SAMU, PAB, FEB, FUNDEF 40%, FME. Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2009.0000; 10.301.0011.2030.0000, 10.301.0011.2104.0000, 10.301.0011.2032.0000, 10.302.0011.2042.0000. 10.301.0011.2034.0000, 12.361.008.2025.0000, 12.361.0008.2016.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 – Fonte: 001; 214; 114 Projeto Atividade: 2009; 2030;2104; 2032;2042;2034,2016,2025.

5.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/1964:

6.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2. Nota de Empenho (cópia);

6.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

6.1.4. Comprovantes da entrega do material;

6.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

6.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

6.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

Valdirina Rodrigues de Sousa

6.1.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

6.1.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2. O requerimento de pagamento deverá ser protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI das 07h30minh às 13h30min:00h;

6.2.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

6.3. Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE;

6.4. Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos a serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada;

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Pedro II/PI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeiro, assim apurado: $I = \frac{(TX)}{\frac{100}{365}}$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6.8. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

6.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

Katarina Rodrigues de Sousa

contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. **5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993**.

6.10. Os pagamentos relativos a entrega dos bens só serão pagos em nome da empresa vencedora do certame licitatório não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

6.11. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

7.1. Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta imediatamente, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

7.2. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.3. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

8.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações, no local da entrega, por comissão composta por no mínimo três servidores, na forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma, a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas;

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega pela licitante vencedora, ou o da entrega provisória dos demais bens, pelos mesmos servidores que compõem a comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade dos produtos entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

8.2. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I.

Adriana Rodrigues de Sousa engenheira

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto fornecido com o Anexo I e proposta da empresa detentora dos preços registrados.

8.6. O objeto desta licitação será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os bens deverão ser entregues conforme a ordem de compra, emitida pelo setor competente, nos locais indicado na ordem de fornecimento.

b) A entrega dos bens licitados deverá ser efetuada de acordo com as disposições no Termo de Referência, proposta da contratada e edital e legislação pertinente ao objeto licitado.

8.7. Por ocasião da entrega, o contratado deverá colher comprovante de entrega dos bens contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva ordem de compra.

8.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos bens bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer bem entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos bens, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes aos bens/materiais/produtos do objeto aos preços Registrados na Ata de Registro de Preços.

8.10. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

9.1. O objeto desta licitação deverá ser entregues e executados nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito, imediatamente, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF/OC e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente no local indicada na Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a

Valdirina Rodrigues de Sousa – Testemunha

verificação da conformidade com o exigido no Edital, em recebimento provisório na forma do art. 73, II da lei nº 8.666/93, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela contratada e devidamente justificada.

9.2. As aquisições deverão ser entregues, conforme ordem de fornecimento, sem nenhum custo para administração.

9.3. Por se tratar de bens perecíveis, as aquisições serão feitas diariamente, visando a qualidade dos produtos, o princípio da economicidade. As aquisições deverão ser entregues na forma que a legislação determina. As aquisições deverão ser entregues na forma que a legislação determina.

9.4. Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

9.5. Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

9.6. Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

9.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração municipal.

9.8. A entrega dos bens será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.

10.2. A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, através de servidor designado para esse fim, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

Valdirina Rodrigues de Sousa
Compromissário

10.2.1. Emitir **mensalmente** ao Prefeito Municipal para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, **Relatório de Acompanhamento**.

10.2.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "ATESTO", quando julgá-los corretos, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16 de 08/11/2016.

10.2.3. A entrega dos bens comuns será acompanhada e fiscalizada por servidores do Órgão solicitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

10.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. <u>Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:</u>

10.6.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

10.6.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

10.6.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

10.6.4. Controlar a vigência dos contratos;

10.6.5. Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.

10.6.6. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

10.7. A Execução do presente Contrato será fiscalizada (Fiscal do Contrato) pelo Senhor: Antônio Sotero de Oliveira. Matrícula Nº 117-1, CPF nº 352.316.613-68, conforme Portaria Nº 04/2019 de 05 de junho de 2019, publicada no DOM na Edição Nº MMMDCCCXXXIX de 07 de junho de 2019.

Valdirina Rodrigues de Sousa — Testemunhas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PMPII/PI.

11.2. Efetuar a entrega dos bens comuns em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e outras informações pertinentes ao objeto licitado.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os bens com avarias ou defeitos;

11.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.6. Comunicar à Administração, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

11.11. Entregar/comercializar os bens comuns na forma que determina a legislação pertinente ao objeto licitado.

11.12. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu

Valderina Rodrigues de Sousa — Vereadora

preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

11.13. Entregar os bens no local indicado na ordem de compra, sem nenhum custo para administração.

11.14. A Contratada fica obrigada a entregar os bens com todas as garantias, de boa qualidade na forma que determina a legislação.

11.15. A contratada fica obrigada a entregar os bens dentro de todos os padrões de qualidade e fabricação.

11.16. A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de Funcionamento, e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.

11.17. A Contratada é obrigada a entregar os bens comuns dentro do prazo de validade, com todos os padrões de qualidade, seguindo rigorosamente a legislação de fabricação e comercialização e nos locais indicados na Ordem de Fornecimento.

11.18. Produzir, embalar, acondicionar e transportar os alimentos obedecendo as normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene.

11.19. Servir os alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, restando certo que o órgão adquirente não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos, não cabendo nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI:

12.2. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

12.3. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

12.4. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.5. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

Adelvina Rodrigues de Sousa

12.6. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

12.7. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

12.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

12.9. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e no contrato;

12.10. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações.

12.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.12. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

12.13. Verificar as condições de habilitação da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

Valderina Rodrigues de Sousa
Prefeitura Municipal de Pedro II/PI
Praça Domingos Mourão Filho, Nº 345 - Centro
CEP - 64255-000 – Pedro II/PI

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.4. A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

13.4.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;

Katherina Rodrigues de Sousa
Iniciais

13.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

13.4.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.5. Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. Devolução de garantia. (Quando Houver);

13.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

13.5.3. Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)

13.5.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.5.5. Judicial, nos termos da legislação.

13.5.6. Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

Adalerina Rodrigues de Sousa

X - cometer fraude fiscal.

14.1.1. As sanções descritas no item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

14.1.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2. Multa - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.3.3. Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;

14.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, pelo prazo de até cinco anos;

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

14.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Valdirina Rodrigues de Sousa

14.8. Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos 1 a III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art.70 da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "24.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

14.10. Advertência;

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.10.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, por prazo não superior a dois anos;

14.10.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.11. multa em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes:

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

Valdirina Rodrigues de Sousa
Prefeita

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

14.12. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de l% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.

14.13. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Adelina Rodrigues de Sousa
Comissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

16.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, ao Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da contratada, Edital e todos os seus anexos, bem como a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos bens.

16.2. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios – DOM, DOU, Jorna de Grande Circulação, Quadro de Avisos, Portal da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a PMPII/PI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1° do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

17.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

17.3. O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas na forma que determina o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas

Valderina Rodrigues de Sousa

durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

20.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PPRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

23.1. Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 1.153/13, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019, demais legislação correlatas.

23.2. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplica se a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decreto Federal nº 9.488/18. Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislação correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, DOU, Jorna de Grande Circulação, Quadro de Avisos, Portal da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Pedro II/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

23.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Adriana Rodrigues de Sousa

Pedro II (PI), em 07 de dezembro2020.

José Marques Viana Neto
Secretário Municipal de administração/PMPII/PI.
Contratante

Tatiana Martins Galvão Benício
Secretário Municipal de Saúde/PMPII/PI.
Contratante

Maria Amélia dos Santos
Secretária Municipal de Educação/PMPII/PI.
Contratante

VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA - MEI
CNPJ: 18.552.592/0001-10
Representante Legal:
Contratado

Testemunhas:

Nome /Identidade 024.491.363-92

Nome /Identidade 008.357.713-78

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

l) A coleta e descarte do lixo deve ser feita com uso de máscara e luvas, o lixo deve ser acondicionado em sacolas, que só devem ser ocupadas até 2/3 de sua capacidade;

m) Disponibilizar aos trabalhadores que irão efetuar a limpeza insumos para higienização das mãos.

Art. 3º O Público máximo permitido em eventos a serem realizados em ambientes abertos e semiabertos será de 100 (cem) pessoas, em consonância com o Decreto Estadual 19.187 de 04 de setembro de 2020.

Art. 4º O funcionamento das festividades e as medidas impostas neste decreto obedecem a estratégia adotada pelo Pacto da Retomada Organizada no Piauí COVID-19 – PRO PIAUÍ – podendo qualquer das condições ser revista segundo as necessidades de contenção da COVID-19.

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria de Saúde Municipal a adotar qualquer outra medida não previstas neste decreto, visando a contenção da disseminação da COVID-19.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (14/12/2020).

João Messias Freitas Melo
Prefeito Municipal de Batalha

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020/PMPII/PI.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2020 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.3927/2020 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de alimentação preparada tipo quentinha e refeição executiva, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Educação/PMPII/PI..
CONTRATADO: VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA - MEI
CNPJ: 18.552.592/0001-10
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Educação/PMPII/PI.
CNPJ: 06.553.929/0001-24-06.074.890/0001-62 – 11.694.167/0001-16.
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02/PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020. Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal nº 10.520/02. Decreto Federal nº 7.893/2013.
VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 9.305,50 (Nove Mil Trezentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).
FONTE DE RECURSO: Fontes de Recursos FPM, ICMS, FMS, FNS, SAMU, PAB, FEB, FUNDEF 40%, FME. Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2009.0000; 10.301.0011.2030.0000, 10.301.0011.2104.0000, 10.301.0011.2032.0000, 10.302.0011.2042.0000. 10.301.0011.2034.0000, 12.361.008.2025.0000, 12.361.0008.2016.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 – Fonte: 001; 214; 114 Projeto Atividade: 2009; 2030;2104; 2032;2042;2034,2016,2025.
VIGÊNCIA: 07/12/2020 a 31/12/2020 - 24 (vinte e quatro) dias da data da Assinatura.
Data Assinatura: 07/12/2020.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Administração: José Marques Viana Neto. Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benício. Secretaria Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos. Contratado: Valderina Rodrigues de Sousa MEI: Valderina Rodrigues de Sousa.
Pedro II (PI), 07 de dezembro de 2020.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

ASSUNTO: ANÁLISE A MATÉRIA – Locação de Equipamentos (Trator de Esteira, Caminhão Basculante e Retroescavadeira), destinados à reparação da parede do Açude do Povoado Sete Lagoas, zona rural do Município de Lagoa do Barro do Piauí – PI. *DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO I, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DO DECRETO Nº 9.412/2018.*

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, RATIFICO o presente procedimento de Dispensa de Licitação, para Locação de Equipamentos (Trator de Esteira, Caminhão Basculante e Retroescavadeira), destinados à reparação da parede do Açude do Povoado Sete Lagoas, zona rural do Município de Lagoa do Barro do Piauí - PI, conforme planilha orçamentária e Proposta apresentada, em anexo integrante da Dispensa, com a empresa:

EMPRESA: CMJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.504.217/0001-43, com sede na Rua Cel. Elpídio, nº 66, bairro: Feira Velha - CEP: 64.758-000 no Município de Queimada Nova/PI, neste ato representado por *Carlos Moura Júnior, RG: 3.698.016 – SSP/PE e CPF: 656.785.674-20.*

Valor: R$: 30.850,00 (trinta mil oitocentos e cinquenta reais), e autorizo a realização da despesa.

Encaminhe-se à CPL para emissão das vias do contrato e Publicação do Termo de Ratificação, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 14 de dezembro de 2020.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO (PI), pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida 29 de abril nº 34, centro, Lagoa do Barro do Piauí/PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **GILSON NUNES DE SOUSA,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Hermenegilda Maria de Jesus nº 18 bairro Betel, na sede deste Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro **FRANCYNEIDE RIBEIRO DE SOUZA,** farmacêutica, CRF-PI 1110/PI, CPF 600.421.213-02, RG 2.467.542 SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Adolfo F. dos Santos Nº 118 da cidade de Anísio de Abreu, estado do Piauí, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo rescindir o Contrato Administrativo **Nº 156/2019** de Prestação de serviço por Tempo Determinado, de acordo com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido o Contrato **Nº 156/2019** de prestação de serviços por Tempo Determinado, de comum acordo entre as partes contratantes, sem que haja qualquer prejuízo para ambas às partes e sem a percepção de qualquer indenização ou multa referente à rescisão do mencionado instrumento de avença.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo de rescisão tem seus efeitos validados a partir do dia 31 de dezembro de 2020, revogando todos os efeitos do instrumento de Contrato de prestação de serviços.

O foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, será o competente para dirimir qualquer questão oriunda deste termo de rescisão contratual, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam as partes o presente Termo de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 10 de dezembro de 2020.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FRANCYNEIDE RIBEIRO DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:_____
DANIEL MANOEL DE SOUZA – CPF: 069.165.553-78

Testemunhas:_____
DONIZETE DE SOUSA REIS – CPF: 088.196.353-48

VALE EM 2021

Paridade de gênero nas eleições da OAB é aprovada e vale já nas próximas eleições de acordo com entendimento do Conselho Federal

Paridade de gênero é aprovada na OAB

DO MIGALHAS

Paridade de gênero nas eleições da OAB entra em vigor já no pleito de 2021. Assim decidiu o Conselho Federal da OAB, por aclamação, nesta segunda-feira, 14. Com efeito, as chapas que concorrerão às seccionais e às subseções da OAB deverão obrigatoriamente ter 50% de mulheres. No último dia 1º, o Colégio de Presidentes da OAB, por maioria de votos, foi favorável a que a paridade de gênero nas eleições da Ordem já entre em vigor no pleito de 2021. A proposta seguiu para o Pleno do Conselho Federal, que é quem por último decide.

A proposição em debate é da conselheira Valentina Jungmann, de GO, e prevê que as chapas para eleição da Ordem respeitem um porcentual de 50% para cada gênero.

Após a decisão por aclamação, a conselheira Federal Daniela Borges (BA) disse, emocionada, que o caminho foi longo, que a luta pela paridade é antiga e ganhou força ao longo do ano na OAB. "A nossa força sempre vem da nossa união", ressaltou.

A conselheira destacou que as mulheres tem força política porque são mais de 603 mil advogadas no país, destacando que 10 seccionais já tem mais mulheres que homens.

"Esses números parecem mais significativos quando olhamos os advogados até 25 anos: 65,3% são mulheres. Mostrando, efetivamente, como a OAB sinaliza para o futuro. Sinaliza para os seus próximos 90 anos, efetivamente com inclusão." Para Daniela Borges, a mudança não é apenas para as mulheres, é uma mudança para a advocacia.

"Às vezes quando a gente pensa essa questão de gênero, a gente pensa que é apenas por uma questão dos desafios que as mulheres enfrentam nos desafios da advocacia a mais. De fato, enfrentamos, mas é mais do que isso, é porque somos metade da advocacia. Queremos estar em igualdade nesses espaços porque também queremos dar nossas contribuições." Muito emocionada, a conselheira enfatizou a possibilidade que a OAB está criando de se tornar "farol" no país, inspirando outras instituições e organizações.

"O Brasil é o 5º país no mundo em maior número de feminicídios. A gente precisa, cada um de nós, nos perguntarmos: 'Qual é nossa responsabilidade nessa realidade?'. A mudança se faz quando cada um de nós assume a sua responsabilidade em fazer o que está ao seu alcance." O presidente Felipe Santa Cruz agradeceu a todos que participaram da sessão "histórica" e se disse honrado. "Algumas pessoas dizem que eu serei o primeiro presidente da Ordem a não presidir uma Conferência Nacional, eu digo que prefiro presidir a Ordem numa data como hoje, que políticas verdadeiramente transformadoras são enfrentadas com coragem pelo nosso sistema, servindo de norte para toda a sociedade."



CONSELHO da OAB aprova paridade na eleição

Chapas que concorrerão às seccionais da OAB terão que ter 50% de mulheres

CONSELHO FEDERAL - Atualmente o Conselho Federal da OAB possui 81 conselheiros titulares. Destes, apenas 23 titulares são mulheres, o que correspondente a um pífio total de 28,3%. Apenas em dois Estados, no Piauí e em Sergipe, a classe feminina é maioria, ocupando duas das três cadeiras disponíveis na titularidade. Estados como Ceará, Mato Grosso do Sul, Pará e Rio de Janeiro não possuem nenhuma mulher entre os conselheiros Federais.



"Exploração sexual de CRIANÇAS e ADOLESCENTES é CRIME".
DENUNCIE

COMUNICADO

Atenção, de acordo com a Lei nº 9.799, criada em 26 de maio de 1999, é considerado ilícito veicular anúncios de emprego ou estágio em que haja referências a sexo, raça, cor, opinião política, religião, idade, estado sexual, situação familiar, gravidez e origem, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim exigir.
Portanto, o jornal não poderá mais veicular tais anúncios, que impliquem discriminação, com exigência de "boa aparência" ou "boa apresentação" e de currículos com fotos, sob a multa de condenação indenizatória ao veículo de comunicação e ao responsável ou autor do anúncio.
Esta é uma ação do Ministério Público do Trabalho e visa combater a discriminação e perpetuação de preconceitos no mercado de trabalho.

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua José Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-25 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (86) 3464-0001

Aviso - RETIFICAÇÃO
Pregão Presencial nº 021/2020 - SRP
Processo Administrativo nº 063/2020

Fica Ratificado o aviso de licitação do Município de Caridade do Piauí- PI, que tem como objeto a aquisição de combustíveis, por meio do sistema de registro de preços, para atender as necessidades do município de Caridade do Piauí e suas secretarias, conforme especificações previstas no termos de referência e demais exigências do edital. Exercício financeiro 2021, publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios, Jornal Meio Norte e mural. Para onde se lê " REGIMEDE EXECUÇÃO: Menor Preço GLOBAL", leia-se "menor preço POR ITEM, julgamento POR ITEM". Justificativa: Para que fique conforme edital, publicado no Licitação Web TCE-PI.

Caridade do Piauí – PI, 14 de dezembro de 2020.

Pregoeiro

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua José Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-25 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (86) 3464-0125

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial (nº: 022/2020 – PMC/PI
Processo Administrativo nº 068/2020

REGÊNCIA LEGAL: Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinentes e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, no que for pertinente.
INTERESSADO: Município de Caridade do Piauí (PI).

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos do município de Caridade do Piauí na cidade de Teresina-PI, estimativa para 2021.
VALOR ESTIMATIVO: R$ 60.976,00 (noventa mil oitocentos e setenta e nove reais).
REGIME DE EXECUÇÃO: Menor Preço GLOBAL;
FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS/IRRF/Outros.
DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 30 de DEZEMBRO de 2020, às 10h00min.
ENDEREÇO: Rua José Antônio Lopes, nº 127, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí-PI – Numa TENDA (em frente a Prefeitura Municipal). Email: cpl.caridadedopiaui@gmail.com. Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Pregoeiro, no endereço acima citado, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 12h00min.

Caridade do Piauí (PI), 14 de dezembro de 2020.

Pregoeiro

SEMA | **Prefeitura de Teresina**

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2020 - CPL/OBRAS II
PROCESSO Nº 041.1428/2020 – SDU LESTE

A Prefeitura Municipal de Teresina/PI, através da Comissão Permanente de Licitação/Obras II, convoca as interessadas e especialmente as que participaram do procedimento licitatório epigrafado cujo objeto trata-se dos serviços de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS: 08 RUA SENADOR MENEZES, A CLOCK, ENTRE AS SUAS RUAS: JOEL OLIVEIRA E RUA PROVISÓRIO ACUAM, BAIRRO PORTO DO CENTRO; 09 RUA PROVISÓRIO ACUAM, ENTRE AS RUAS SENADOR MENEZES, A CLOCK E RUA MANUEL ANDRÉ, BAIRRO PORTO DO CENTRO; 10 RUA MANUEL ANDRÉ, ENTRE AS RUAS: TIRE E ESTACA WALDINA, BAIRRO PORTO DO CENTRO; 09 RUA CRISTÓVÃO, ENTRE ESTACA 0-0004 E ESTACA 10+0.4384, BAIRRO PORTO DO CENTRO; 10 RUA SÃO SEBASTIÃO, ENTRE ESTACA 0+0004 E ESTACA 9+12,04, BAIRRO PORTO DO CENTRO; RUA NOSSA, ENTRE ESTACA 0+0004 E ESTACA 8+12,04, BAIRRO PORTO DO CENTRO; RUA WALDEMAR, ENTRE ESTACA 0+0004 E ESTACA 7+12,04, BAIRRO PORTO DO CENTRO; RUA JOEL OLIVEIRA, ENTRE RUA PORTO DO CENTRO; RUA PORTO DO CENTRO; RUA PORTO DO CENTRO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 188/2020. Dispensa de licitação: nº 054/2020. Proc Adm n° 123/2020. Objeto: aquisição de EPIs (mascaras triplas descartáveis e com clip nasal) para o enfrentamento do covid-19 no Município de Paulistana-PI. Contratada: Gardeis Comercio Varejista de Ferragens e Ferramentas LTDA-ME, CNPJ n° 33.910.350/0001-44. Base legal: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4°, § I, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020. Valor: R$ 7.410,00. Recurso: Custeio (Covid). Vigência: Até 31/12/2020. Assinatura: 14/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº. 110/2020. Processo Administrativo nº. 00.3927/2020 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de alimentação preparada tipo quentinha e refeição executiva, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Educação/PMPII/PI. CONTRATADO: VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA - MEI CNPJ: 18.552.592/0001-10. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Educação/PMPII/PI. CNPJ: 06.553.929/0001-24-06.074.890/0001-62 - 11.694.167/0001-16. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02/PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020. Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal nº 10.520/02. Decreto Federal nº 7.893/2013. VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 9.305,50 (Nove Mil Trezentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos). FONTE DE RECURSO: Fontes de Recursos FPM, ICMS, FMS, FNS, SAMU, PAB, FEB, FUNDEF 40%, FME. Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2009.0000; 10.301.0011.2030.0000, 10.301.0011.2104.0000, 10.301.0011.2032.0000, 10.302.0011.2042.0000. 10.301.0011.2034.0000, 12.361.008.2025.0000, 12.361.0008.2016.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Fonte: 001; 214; 114 Projeto Atividade: 2009; 2030;2104; 2032;2042;2034,2016,2025. VIGÊNCIA: 07/12/2020 a 31/12/2020 - 24 (vinte e quatro) dias da data da Assinatura.
Data Assinatura: 07/12/2020.SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Administração: José Marques Viana Neto. Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benício. Secretaria Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos. Contratado: Valderina Rodrigues de Sousa MEI: Valderina Rodrigues de Sousa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação-Art 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93-Apostilamos no processo de aquisição as realizações dos procedimentos licitatórios Pregão Presencial PP n° 027/2020 - repetidas por 02 (duas) tentativas, sendo que em nenhuma delas acudiram interessados, fundamento expresso no Art. 24, Inciso V da Lei n° 8.666/93 que regem as Licitações Públicas. Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves-PI; CNPJ nº 06.728.240/0001-93. Endereço: R.Landri Sales, 340, Centro, Ribeiro Gonçalves-PI. Contratada: Agrosul Maquinas LTDA; CNPJ nº 40.512.337/0008-79. Endereço: Rod PI 247, Km 01, Sala 01, Bairro Tibaji, Uruçui-PI, CEP 64860-000. Objeto: Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para atender as necessidades do município de Ribeiro Gonçalves-PI. Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município e Recursos Federais - Convênio nº 884214/2020. Valor: R$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais). Signatários: Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves-PI, CNPJ nº 06.728.240/0001-93 (Contratante). Agrosul Máquinas LTDA, CNPJ nº 40.512.337/0008-79 (Contratada). Data da assinatura: 11 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9/2020

Processo nº 42-1003/2020-SDU Centro/Norte

A Comissão Permanente de Licitação-OBRAS III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, COMUNICA aos interessados que está aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, para interposição de recurso referente à fase de classificação das Propostas de Preços do certame em epígrafe cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para Construção de uma Ponte sobre o Rio Poti (2ª Ponte da Avenida Poti Velho) entre a Alameda Domingos Mafrense/Rua Cedro e o Ramal projetado da Avenida Poti Velho e a Implantação/Readequação de seus respectivos acessos na Cidade de Teresina-PI.

A Comissão informa que foi considerada como vencedora do certame, por ter ofertado o menor preço global para os serviços objeto desta licitação, a empresa Consórcio Rio Poti, empresa líder Gimma Engenharia Ltda. com valor global de R$ 36.485.378,15 (trinta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e quinze centavos). Findo este prazo, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação. O inteiro teor desta fase encontra-se disponível na Ata VII. As propostas apresentadas pelos licitantes, bem como as respectivas atas relacionadas, estão disponíveis nesta CPL, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI, e no seguinte endereço eletrônico https://sema.pmt.pi.gov.br/. A análise foi feita com fundamento no Decreto Municipal n° 19.217 de 13/11/2019, publicado no DOM n°2658 em 28-11-2019.

Teresina(PI), 15 de dezembro de 2020.
LIA CHRISTINE FURTADO LOPES DOS PASSOS
Presidente da CPL OBRAS III

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 25/2020TP OBJETO: Contratação de empresa de módulo sanitário com vaso, lavatório, chuveiro, reservatório elevado para pessoas carentes do Município de Água Nova. ORIGEM: Tomada de Preço 04/2020TP CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA NOVA CONTRATADA(O): ATR VIANA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP (13.952.216/0001-07) VALOR TOTAL: R$ 582.387,24 ORIGEM DOS RECURSOS: 393 - 2. 7001 . 27 . 812 . 7 . 1.708 . 0 . 449051 Obras e Instalações. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Tomada de Preço nº 04/2020TP. Objeto: Contratação de empresa de módulo sanitário com vaso, lavatório, chuveiro, reservatório elevado para pessoas carentes do Município de Água Nova. Vencedor(es): ATR VIANA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP (13.952.216/0001-07)- Valor total de R$ 582.387,24. Conforme ata de sessão anexada aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - FRANCISCO RONALDO DE SOUZA. 11/12/2020.

Água Nova - RN, 11 de dezembro de 2020.
FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2020

O presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas torna público que, na data de 06 de janeiro de 2021, às 08h00m (horário local), fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, com o escopo de efetuar a contratação de empreiteira para a execução das obras de reforma e ampliação do prédio sede da Secretaria Municipal de Assistência Social. O edital e projeto encontram-se disponíveis no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br.

Carnaúba dos Dantas, 15 de dezembro de 2020.
JOSEILTON DA SILVA SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020

O Pregoeiro Oficial do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que realizará a licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020, no dia 30 de dezembro de 2020 às 09:00 (nove horas), objetivando AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM. O edital, na integra, se encontra a disposição no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667 e do e-mail: cpl.cearamirim@gmail.com.

Ceara-Mirim/RN, 15 de dezembro de 2020.
GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020 - PMES/RN

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob n°. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, n° 35, Centro, Espírito Santo/RN, por intermédio da sua Pregoeira, torna público que em decorrência da alteração nos termos do edital a sessão pública anteriormente designada para o dia 03 DE DEZEMBRO DE 2020, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE GRÁFICO. Fica alterada a data da sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, que acontecerá às 10:00h do dia 28 de DEZEMBRO DE 2020. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às 08:00h (Horário de Brasília) do dia 28 DE DEZEMBRO DE 2020, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail pmesanto.setorcompras@gmail.com.

Espírito Santo/RN, 14 de dezembro de 2020.
MONIQUE GUEDES DUARTE GASPAR PINTO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020 - PMES/RN

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 007/2020-GP, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÓVEIS, ELETRO E ELETRODOMÉSTICO, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às 10:00h do dia 29 DE DEZEMBRO DE 2020. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às 08:00h (Horário de Brasília) do dia 29 DE DEZEMBRO DE 2020, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail pmesanto.setorcompras@gmail.com.

Espírito Santo/RN, 15 de dezembro de 2020.
MONIQUE GUEDES DUARTE GASPAR PINTO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 826.588/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDÓ - COAFS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.426.441/0001-64; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para composição dos lanches ou refeições que serão fornecidos na alimentação escolar após o retorno das aulas, bem como, conforme a necessidade, para suprir a elaboração dos kits de gêneros da alimentação escolar que será distribuído aos alunos matriculados nas escolas e creches Municipais; DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2020; VIGÊNCIA: 15 de Dezembro de 2020 e termo final em 31 de Dezembro de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Chamada Pública; VALOR DO CONTRATO: R$ 8.320,00 (Oito mil, trezentos e vinte reais); SUBSCRITORES: Joaquim Alberto da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 241.474.343-00 - pelo Contratante e Aldenir Araújo de Morais, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.956.144-93 - pela Contratada.
ducação

RETIFICAÇÃO

NO Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 38/2020 Processo Administrativo Mjs/Rn N° 1.013.026/2020, publicado no DOU em 15 de dezembro de 2020, Seção 3, página 228:

Onde se lê:
"PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020"
Leia-se:
"PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 44/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, através do Fundo Municipal de Saúde. CNPJ: 11.415.626/0001-85. CONTRATADO: R L DA SILVA ROSAS - ME. CNPJ: 19.434.565/0001-05. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTÕES DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020. VALOR: O valor global passa a corresponder a R$ 27.020,76 (vinte e sete mil e vinte reais e setenta e seis centavos). Vigência: de 20 de novembro a 31 de dezembro de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, IV da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93. Lagoa Nova/RN, 19 de novembro de 2020. Luciano Silva Santos - Prefeito.